

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

### 1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ACARI, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 057/2023, de 01 de junho de 2023, torna público que estará aberto o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES CAPACITADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA**, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitação Municipal, situado na Rua da Matriz, nº 264, bairro Centro, Acari/RN e/ou no site oficial do município [www.acari.rn.gov.br](http://www.acari.rn.gov.br)

### 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES CAPACITADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA**.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3.3. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo a Secretaria de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. Se encontre impedido de licitar e contratar com o Município (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar nos moldes do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.2.3.2. Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.3. Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.4. Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.5. Se ache em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.6. Se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

#### 4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. Pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.3.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer às cláusulas uniformes, como previsto art. 54 da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente constituição estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.

4.3.3. Membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeira ou Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal.

4.3.4. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, dos constantes nos itens 4.3.1 e 4.3.2;

4.3.5. Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

5.1 Os interessados poderão inscrever-se diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Acari /RN, situada na Rua da Matriz, nº 264, bairro Centro, Acari/RN, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h, **a partir de 01 de SETEMBRO de 2023**, mediante preenchimento de Solicitação de Credenciamento e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá pleitear seu credenciamento **até 31 de DEZEMBRO de 2023**.

5.2 A efetivação do credenciamento dar-se-á, somente, quando da apresentação dos documentos que atentem ao Item "6" do presente Edital.

5.3 Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida.

5.4. O requerimento deverá ser digitado ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Permanente de Licitação do Município de Acari/RN, no endereço acima indicado no item 5.1.

5.4.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

**ENVELOPE "1" - HABILITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE ACARI/RN**  
**CREENCIAMENTO N°. 013/2023**  
**(Nome da Licitante)**  
**CNPJ N° XXXXXXXXXXXX**

5.5. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

5.6. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

5.7. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

## **6 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

6.1 - Para habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **6.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1.1. Identificação do proponente com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contatos (telefone e e-mail);

6.1.1.2. Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;

6.1.1.3. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.4. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

6.1.1.5. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;

6.1.1.6. Decreto de Autorização devidamente arquivado, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

6.1.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ;

6.1.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Federal;

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Estadual;

6.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Municipal;

6.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1.3.1. Para comprovação de Qualificação Técnica para prestação do serviço, apresentar:

6.1.3.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.1.3.1.2. Certificado ou Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente, demonstrando que a mesma está apta para o seu funcionamento regular.

### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

### **6.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:**

6.1.5.1 Modelo de solicitação de credenciamento - **ANEXO II**

6.1.5.2 Ficha de dados - Credenciamento do prestador de serviços - **ANEXO III**;

6.1.5.3. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - **ANEXO IV**;

#### 6.1.5.4. Declaração de Veracidade dos Documentos - **ANEXO V.**

#### **7 - DAS FASES DO CREDENCIAMENTO:**

7.1. O processo de credenciamento terá as seguintes fases:

- 7.1.1 - Inscrição dos interessados;
- 7.1.2 - Análise da documentação;
- 7.1.3 - Divulgação do resultado;
- 7.1.4 - Fase Recursal;
- 7.1.5 - Publicação do Resultado Final;
- 7.1.6 - Homologação do Credenciamento.

7.2. Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos no presente Edital.

7.3. Na fase de análise de documentação, serão excluídos do processo aqueles que não se adequarem às exigências descritas em Edital, incluídos a ausência ou irregularidade de qualquer documentação exigida.

7.4. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, e realizado o sorteio público, a autoridade superior competente homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial do Município.

#### **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado a ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

#### **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida, serão provenientes do Orçamento Geral do Município de Acari/RN para o exercício de 2023, vinculando o custeio do serviço à Secretaria Municipal de Saúde, utilizando a dotação orçamentária: 06.10.301.0006.2016.2016, Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) e a Fonte: 15000000.

9.2. O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 65.992,80 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, levantado por meio de pesquisa realizada através do sistema "Banco de Preços", ferramenta de tecnologia da informação que tem como objetivo facilitar o trabalho das pessoas envolvidas nas contratações públicas.

#### **10. DO CONTRATO**

10.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 7.4 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data daquele chamamento.

10.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo II deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Acari/RN.

10.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Credenciamento, o Município de Acari/RN, poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou

posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

10.5. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

10.6. O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços (doze meses).

10.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado (a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente, a ser convocado na conformidade do disposto no sub item 6.3.3 deste Edital, deverá ter o término assim definido:

10.6.1.1. Data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

10.6.1.2. Data do fim do contrato do(a) credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

10.6.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

10.6.3. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

10.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

## **11. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A prestação dos serviços será para atendimento em regime de internato, diariamente e por todos os dias da semana, em instituição com metodologia aplicada de terapia ocupacional ofertado aos usuários internos.

11.3. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada do correspondente encaminhamento ou parecer da equipe da Secretaria de Saúde ou da Assistência Social.

11.3.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.4.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

11.4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

11.5. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

11.6. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.7. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique razões de interesse público.

11.7.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

11.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

## **12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. A prestação dos serviços será remunerada por vaga (pessoa internada) na instituição, cujo valor correspondente a **R\$ 1.099,88 (UM MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)** mensal, tomando por base a pesquisa de preço.

12.1.1. Os referidos valores são irrecorríveis.

12.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante transferência, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

12.3. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus prestados se acham corretos.

12.4. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, deverão ser emitidos em nome do Município de Acari/RN.

12.5. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da liquidação do pagamento junto ao Município de Acari/RN

12.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal e trabalhista do(a) Credenciado(a).

12.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada.

12.8. O(a) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

12.10. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a), se houver.

12.11. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

13.1. A Credenciante obriga-se a:

13.1.1. Permitir aos Credenciados possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo pelo credenciado, bastando notificar a Administração com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

13.1.2. Possibilidade de denúncia de irregularidades pelos usuários, verificadas na prestação dos serviços ou faturamento;

13.1.2.1. Para as cláusulas 13.1.1.e 13.1.2 poderá ser utilizado o endereço eletrônico funcional [cpl@acari.rn.gov.br](mailto:cpl@acari.rn.gov.br) ou ainda à Rua da Matriz, nº 264, Centro, Acari/RN.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.5. Pagar ao(à) CREDENCIADO(A) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

##### **14.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:**

14.1.1. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com os padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

14.1.2. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.3. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

14.1.4. Informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de acolher o paciente/usuário, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

14.1.5. Arcar com os custos e com todas as despesas para prestação dos serviços;

14.1.6. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

14.1.6.1. A CREDENCIANTE poderá conceder prazo para que o(a) CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação - sob pena de rescisão contratual - quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

##### **14.2. Responsabilizar-se:**

14.2.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

14.2.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

14.2.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato.

14.3. São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

14.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

14.3.2. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

#### **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

15.2.1. Advertência;

- 15.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 15.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;
- 15.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 15.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:
- 15.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.
- 15.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.
- 15.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 15.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

## **16. DA RESCISÃO**

- 16.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:
- 16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 16.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

- 16.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
- 16.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 16.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;
- 16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;
- 16.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 16.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 16.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 16.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 16.1.1 a 16.1.12 e 16.1.16;
- 16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 16.6. A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

## **17. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

17.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **18. DOS RECURSOS**

18.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

18.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

18.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

18.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

18.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

18.1.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

18.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

18.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

18.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

18.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5. O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de Acari/RN, situada à Rua da Matriz, nº 264, Centro, Acari/RN.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

19.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitação Municipal, situado na Rua da Matriz, nº 264, bairro Centro, Acari/RN e/ou através do e-mail institucional: [cpl@acari.rn.gov.br](mailto:cpl@acari.rn.gov.br)

19.1.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo credenciamento julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

19.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados também a Comissão Permanente de Licitação.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

#### **21. DO FORO**

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Acari/RN, 31 de agosto de 2023.

**Virginia Lélia Cunha Galvão**  
Presidente Da CPL

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente objeto visa o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES CAPACITADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo as especificações e critérios deste Termo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DE INTERNAÇÃO (MÊS)</b>	<b>TOTAL DE INTERNAMENTOS NO PERÍODO DE 12 MESES</b>
01	Serviço de acolhimento em entidades no regime de Comunidades Terapêuticas destinado a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, no âmbito da Atenção Psicossocial, cuja finalidade de garantir tratamento adequado às pessoas acometidas de sofrimento por dependência química, buscando reinseri-las na sociedade.	R\$ 1.099,88	10 PESSOAS/USUÁRIOS

**1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1. O serviço compreende as execuções seguintes:

- A entidade deverá disponibilizar vagas, com pagamento mensal, proporcional às internações, de acordo com a necessidade do município.
- Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas;
- Manter o paciente internado, independente da voluntariedade do mesmo, nos casos de mandado judicial;
- Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária;
- A entidade contratada receberá visita da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social que atestará as condições de funcionamento da entidade;
- O credenciamento ficará aberto até 31/12/2023;
- O serviço atenderá, no máximo, 10 (dez) usuários, podendo obviamente a equipe da Secretaria de Saúde e/ou Assistência Social realizar o acompanhamento do internamento.
- Poderão ser contratados no máximo 10 (dez) usuários concomitantemente ou, alternadamente.

**1.2. DOS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO:**

- Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância, mediante prévia avaliação da equipe de saúde;
- A utilização dos serviços de acolhimento disponibilizados deverá ter uma taxa de permanência mensal, por usuário;

- c) Os serviços de acolhimento poderão atender pessoas do sexo masculino ou feminino, acima de 16 anos de idade, do município de Acari/RN;
- d) Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital;
- e) Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas e o período de internamento depende de parecer/laudo da situação do interno, emitido pela equipe da Secretaria de Saúde e/ou Assistência Social quanto a sua permanência no serviço.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A vulnerabilidade social e o acesso a drogas mais baratas são os grandes catalisadores do aumento do consumo de drogas no mundo, principalmente nos grandes centros urbanos. Estudos apontam que 35 milhões de pessoas de todo o mundo sofrem transtornos resultantes do uso de drogas. No Brasil, quase 30 milhões de pessoas têm alguém na família que é dependente químico. De acordo com pesquisas da Organização Mundial de Saúde (OMS), em média, 6% da população brasileira faz uso de algum tipo de droga, sendo dependente químico. Essa porcentagem caracteriza mais de 12 milhões de pessoas.

2.2. A dependência química consiste no uso excessivo e desenfreado de substâncias que ameaçam a saúde e o bem-estar físico e mental de uma pessoa. Conforme o uso recorrente, esta pode desenvolver um padrão comportamental patológico, alterações físicas e psiquiátricas. Ao mesmo tempo, acaba por ameaçar também a segurança física e o bem-estar emocional das pessoas próximas ao dependente. Enquadrada como uma doença tratável, ainda que incurável e, desmistifica a ideia de ser uma questão moral e de desrespeito às normas sociais. O ponto-chave para o tratamento é o reconhecimento do próprio dependente químico de que ele tem uma doença que precisa ser tratada e controlada diariamente, para que haja satisfação em viver. E a abstinência é o primeiro passo. O tratamento é muito variável, pois todos os dias surgem novas descobertas científicas permitindo assim recentes e eficazes abordagens medicamentosas e terapêuticas.

2.3. A presente contratação se torna necessária em virtude do município de Acari/RN não dispor, em sua estrutura na área de saúde, de instituições especializadas no acolhimento e tratamento adequado de pessoas dependentes de substâncias psicoativas (SPA). Entretanto, existe uma demanda de pacientes que necessitam da prestação desses serviços, sendo que em alguns casos há determinação judicial para internação. Constatou-se, ainda, a necessidade de realização de processo administrativo de credenciamento, uma vez que o município tem interesse em contratar com todos os interessados que cumpram com as exigências expressas neste termo de referência. Sendo assim, o município espera garantir tratamento adequado às pessoas acometidas de sofrimento por dependência química, buscando reinseri-las na sociedade.

## **3. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

3.1. Poderão participar no credenciamento todas as Pessoas Jurídicas que atenderem os procedimentos contidos neste Edital e anexos, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo chamamento público.

3.2. É vedada a participação de:

3.2.1. Consórcio de Empresas;

3.2.2. Empresas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação conforme disposto neste Edital;

3.2.3. Não será admitida a participação neste Credenciamento as Pessoas Jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de

participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

3.2.4. Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, ou ainda em processo de dissolução, liquidação, fusão, cisão ou de incorporação.

### **3.3. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

#### **3.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.3.1.1. Identificação do proponente com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contatos (telefone e e-mail);

3.3.1.2. Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;

3.3.1.3. Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.1.4. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

3.3.1.5. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;

3.3.1.6. Decreto de Autorização devidamente arquivado, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **3.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

3.3.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ;

3.3.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.3.2.3. Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Federal;

3.3.2.4. Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Estadual;

3.3.2.5. Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Municipal;

3.3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

##### **3.4.1. Geral:**

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

##### **3.4.2. Específica:**

a) Certificado ou Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente, demonstrando que a mesma está apta para o seu funcionamento regular.

#### **3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

3.5.1. Certidão Judicial Civil Negativa (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade.

#### **3.6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.6.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado a ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

#### **4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

4.1. Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) - **ANEXO IV**.

#### **5. CRITÉRIOS DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

5.1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/ estabeleceu o uso/dependência de substância, mediante prévia avaliação da equipe de saúde ou parecer da assistência social;

5.2. A utilização dos serviços de acolhimento disponibilizados deverá ter uma taxa de permanência mensal, por usuário;

5.3. Os serviços de acolhimento poderão atender pessoas do sexo masculino ou feminino, acima de 16 anos de idade, do município de Acari/RN;

5.4. Poderão ser contratados no máximo 10 (dez) internamentos no período de 01 (um), de forma concomitante ou alternada;

5.5. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares, exceto, o valor contratado pela Secretaria de Saúde, na utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital;

5.6. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, por período de permanência no serviço indicado no parecer/laudo situacional do interno, emitido pela equipe da Secretaria de Saúde e/ou Assistência Social.

5.7. Quanto a forma para execução dos serviços contratados, será pelos seguintes critérios:

- a) De acordo com disponibilidade das vagas;
- b) Os pacientes somente serão encaminhados através de avaliação da equipe de saúde ou parecer da assistência social.
- c) Cumprimento de determinação judicial.

#### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, obedecendo sempre a Ordem Cronológica de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2018 do Município de Acari RN;

6.2. A contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas (em duas vias) fazendo menção a esta **CHAMADA PÚBLICA**, acompanhadas da comprovação de que mantém as condições de habilitação;

6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, obedecendo sempre a Ordem Cronológica de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2018 do Município de Acari/RN;

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que

a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada deverá apresentar comprovação de que mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA:**

a) Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Prestar diretamente os serviços, sendo vedada a sua terceirização;

c) Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;

d) Manter equipe multiprofissional, garantindo o acompanhamento do usuário no serviço;

e) Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e a equipe técnica do município;

f) Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

g) Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;

h) Sujeitar-se à fiscalização realizada pela equipe de saúde ou da assistência social do município;

i) Atender a solicitação de internação, caso necessário, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

j) Promover a adequada remoção do paciente para atendimento de saúde, caso necessário;

k) Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da equipe técnica do município;

l) Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, anexando pedido médico quanto a necessidade;

m) Comunicar imediatamente a família do paciente e posteriormente (em dia útil) a equipe técnica da saúde do município de Acari/RN, caso de fuga ou evasão.

### **7.1. Responsabilizar-se:**

7.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

7.1.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

7.1.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

**7.1.4.** Por todas as despesas relacionadas a permanência do usuário durante o internamento na entidade, bem como: alimentação, material de higiene pessoal, medicamento (caso necessário);

## **7.2. São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:**

- 7.2.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
- 7.2.2. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- c) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do contrato;
- d) Comunicar imediatamente a contratada, qualquer irregularidade observada na execução do objeto;
- e) Supervisionar a execução do contrato, designando um servidor da Secretaria Municipal de Saúde para tal fim;
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Manter a família informada sobre as condições do usuário internado e, caso necessário, garantir a visita a entidade de acordo com a disponibilidade da equipe técnica da saúde ou assistência social para acompanhar o processo.
- h) Garantir e disponibilizar o transporte para deslocamento do usuário no momento da admissão do internamento e na alta do tratamento.

### **8.1. Responsabilizar-se:**

- 8.1.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.
- 8.1.2. Rejeitar o fornecimento dos serviços, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 8.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o credenciado/adjudicatário que:
- 9.1.1. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.2. apresentar documentação falsa;
- 9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5. não mantiver a proposta;
- 9.1.6. cometer fraude fiscal;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 9.1.8. O credenciado/CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 9.1.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.1.11. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Acari/RN, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

9.1.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

#### **10. DOS VALORES E RECURSOS FINANCEIROS.**

10.1. As despesas decorrentes da execução do credenciamento são relativas à utilização de vagas, correspondentes, não podendo ultrapassar o valor de **R\$ 1.099,88 (UM MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)** mensais por vaga, tomando por base o levantado por meio de pesquisa realizada através do sistema "Banco de Preços", ferramenta de tecnologia da informação que tem como objetivo facilitar o trabalho das pessoas envolvidas nas contratações públicas. Também, pela base do valor praticado pelo Ministério da Saúde conforme Portaria nº 131/2012/MS. Tal valor é referente ao procedimento para acolhimento de pessoas com transtornos decorrente de uso abuso ou dependência de substâncias Psicoativas em Regime de Residência.

10.2. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida, serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Acari/RN para o exercício de 2023, cujo valor estimado para o período de 12 (doze) meses de **R\$ 65.992,80 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

#### **11. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A Administração não se obriga a contratar todas as vagas oferecidas, mas a quantidade viável para atender a disponibilidade orçamentária e financeira do município de Acari/RN.

11.2. O prazo de validade do credenciamento é de 01 (um) ano, admitida a prorrogação: para os que tiverem interesse após esse prazo e com reabertura de prazo para novas inscrições.

11.3. É possível o descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados.

#### **12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Acari, 28 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Sandra Aparecida de Oliveira  
Coordenadora da Atenção Básica

**ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, registrada no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, localizada na(o) \_\_\_\_\_, nº  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, vem solicitar  
**CREDCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES CAPACITADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ACOLHIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU  
DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA**, conforme  
disposto no item 5 do presente Edital.

Acari/RN, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**ANEXO III**  
**FICHA DE CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
e-mail:		Telefone:	

DOCUMENTOS			
CPF:		Inscrição INSS:	
RG nº:		Órgão Expedidor:	
Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
PIS/PASEP:		NIT:	

DADOS BANCÁRIOS			
Banco:		Agência:	
Cidade:		Conta:	

LOCAL E DATA		
Local	Data	Assinatura/Carimbo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa \_\_\_\_\_, registrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, (Nome/CPF, RG, endereço), declara para fins do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Acari/RN, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante da Empresa  
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

Prezado Presidente,

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023**, relativo ao credenciamento de pessoas jurídicas à celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a fim de realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA**, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do cadastramento em referência

Fico **CIENTE** através desse documento que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar o processo em questão, pode vir a constituir crime apurável pelo Ministério Público na forma da Lei.

Acari/RN, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO VI**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.ºXXX/2023**

Termo de Credenciamento de pessoa jurídica para realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME DE RESIDÊNCIA**, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Acari/RN, através da SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora representada pelo Secretário Municipal, Sr....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela ....., CPF nº..... doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX**, e de acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 3850/2023, referente ao Credenciamento nº 013/2023, com fundamento legal aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Credenciamento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, os serviços de acolhimento e internamento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância, mediante prévia avaliação da equipe de saúde, na conformidade dos termos e condições previstas no Edital de Credenciamento nº 013/2023 - assim como na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. Os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados através de instituição em regime de internato, prestando assistência e/ou atendimento integral de 24 horas, todos os dias da semana, inclusive com práticas de terapia ocupacional, conforme consta no Edital do Credenciamento, parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, com remunerada por vaga (pessoa internada) na instituição, cujo valor correspondente a **R\$ 1.099,88 (UM MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)** mensal, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (DOZE) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificadas, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO SERVIÇOS:**

5.1. Durante a vigência deste contrato e, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/LEILOEIRO:**

6.1. - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

8.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NOVA - DOS CASOS OMISSOS:**

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

9.1.1. Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, com ônus da Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

11.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Acari/RN.

11.3. Fica eleito o foro da comarca de Acari/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Acari/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Acari/RN  
CNPJ: 11.826.099/0001-00  
Secretário Municipal de Saúde  
\_\_\_\_\_  
Contratante



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

.....

Nome:

CPF:

.....

Nome:

CPF: